



CONTRATO Nº 054/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LUIS CARLOS SCOTTON KOSSMANN E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.502.535/0001-53, com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº 495, Bairro Progresso – Chapada - RS, neste ato representada pela Sr. **Luis Carlos Scotton Kossmann**, portador da Cédula de Identidade nº 9101216431 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 032.394.630-59, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 016/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 032/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para confecção de réplica da fachada do Centro Municipal de Eventos Milton Kissmann Kamphorst e réplica do Pórtico do município de Chapada e algumas estacas em madeira para sinalização, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do município, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	Confecção de Réplica da fachada do Centro Municipal de Eventos Milton Kissmann Kamphorst, em madeira de MDF, medindo 2,80X1,85, com pintura	R\$ 2.343,00	R\$ 2.343,00
02	01	Pórtico do Município de Chapada em madeira MDF, medindo 2,20X0,80 com pintura	R\$ 288,00	R\$ 288,00
03	12	Estacas em madeira para sinalização medindo 1,80X0,05 com pintura	R\$ 70,00	R\$ 840,00
04	01	Mão de obra	R\$ 6.365,00	R\$ 6.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 9.836,00 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais)**, O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante o recebimento dos produtos e



serviços, a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

A contratada indica o banco Sicredi número da agência: 0333, e número da conta corrente: 20884-1, onde será efetuado o pagamento.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição e manutenção do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0801 12 122 0002 1022 44905242000000 1500 E 22060.4 MOBILIARIO EM G

0801 12 122 0002 2028 33903099000000 1500 E 22500.2 OUTROS MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pelo CONTRATADO o Sr. Luis Carlos Scotton Kossmann.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Sra. Lerci Polla.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 032/2023, Dispensa de Licitação nº 016/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada -RS, 27 de fevereiro de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



LUIS CARLOS SCOTTON KOSSMANN E CIA LTDA

Luis Carlos Scotton Kossmann

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 054/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LUIS CARLOS SCOTTON KOSSMANN E CIA LTDA**.